



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

(Artigo 72, VI, da Lei 14.133/2021)

São várias as razões que justificam a presente Contratação.

A primeira é o crescimento da demanda dos serviços jurídicos aliada à impossibilidade de atendimento dessas diligências pela equipe local.

Determinadas soluções de adequação às exigências de conformidade legal dos atos de gestão, bem como a confecção de pareceres jurídicos em matérias complexas reclamam a Contratação de uma Advocacia Especializada, que inexistente no momento nos quadros permanentes do Município. Soma-se a isso, em especial, a necessidade de acompanhamento dos processos administrativos junto aos Órgãos de Controle sediados na Capital e das Ações Judiciais em segunda instância (TJCE, TRT, TRF-5, TST, STJ e STF).

Obviamente, o acompanhamento processual em Segunda Instância implica participação em audiências, despachos, diligências e tratativas presenciais/virtuais junto a gabinetes de magistrados, interposição de Recursos, apresentação de Memorais, além da realização de sustentações orais em sessões de câmaras e/ou sessões plenárias. É de fácil conclusão que isso impõe a contratação de uma Sociedade de Advogados - dada a impossibilidade de uma só pessoa se desincumbir dessa gama de serviços que, frequentemente, pode reclamar presença simultânea em lugares distintos – bem como o preenchimento do requisito da notória especialização nessa área específica do Direito Público, com ênfase no desempenho anterior e na experiência acumulada.

Destarte, a contratação de serviços profissionais com quilate técnico e jurídico para zelar por causas preciosas ao Erário depende do grau de confiabilidade transmitido, em especial, pelo histórico de trabalho do Contratado junto a outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração Pública quanto à qualidade e eficiência necessárias para um atendimento satisfatório dos relevantes interesses do Município.

A “**BONFIM – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, sociedade de advogados inscrita na OAB/CE sob o nº 1079, CNPJ nº 22.503.041/0001-33, é uma Empresa conceituada no campo do Direito Público, notadamente na defesa e acompanhamento de procedimentos para defesa da probidade, bem como junto às Cortes de Contas e aos Tribunais Judiciais.

O seu **desempenho anterior** está registrado no Portal do Tribunal de Contas do Estado, nas áreas referentes à Transparência e Licitações dos Municípios. Em 2016, vê-se que referida



Sociedade de Advogados atendeu a dez Municípios, à saber: Aurora, Brejo Santo, Caridade, Catunda, Ipaporanga, Independência, Itarema, Novo Oriente, Pacatuba e Trairi (https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/22503041000133/versao/2016/nome/BONFIM+E+BRAGA+/ADVOGADOS_ASSOCIADOS)

No exercício passado, 2020, encontramos a mesma Sociedade atendendo Acaraú, Acopiara, Amontada, Boa Viagem, Crateús, Guaiuba, Madalena, Nova Russas, Potiretama e Trairi (<https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/22503041000133/versao/2020/nome/BONFIM+E+BRAGA+>)

Com efeito, no campo dos **estudos**, há Certificados e Diplomas que comprovam sua capacitação específica para cumprimento do Objeto desta Contratação, como nas áreas Administrativa, Fiscal, Educacional, de Saúde, Tributária e Previdenciária. O cabedal de conhecimentos do Contratado vai ao encontro do grau de complexidade que a Contratação requer, na medida em que os profissionais envolvidos detêm conhecimentos teóricos e, sobretudo, práticos em áreas específicas atinentes à Administração Municipal, notadamente nos ramos do Direito que mais demandam os Gestores: Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Tributário, Finanças Públicas, Controle Externo etc. É óbvio que, diariamente, os Ordenadores de Despesas se defrontarão com regras, assuntos e situações presentes nos mais diversos diplomas legais que circundam a coisa pública. Dentre outros, o Contratado haverá de responder, com presteza, competência e celeridade, a matérias de Jurisdição Constitucional, Legislação Infrakonstitucional como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei do Fundeb, Lei Orgânica da Saúde, Código Tributário Nacional, Leis Previdenciárias, Regimentos Internos dos Tribunais, além da Legislação Específica do Município Contratante: LOA, PPA, LDO, Lei de Organização administrativa, código tributário municipal, leis de fundos especiais etc.

A **Equipe Técnica** - composta por 05 (Cinco) Advogados, 02 (dois) Bacharéis em Direito e 03 (três) Estagiárias que estão nas etapas finais do Curso de Direito – revela-se com condições para atender à expectativa do Município.

O Escritório – localizado com endereço à Avenida Dom Luís, nº 500, Torre Empresarial do Shopping Aldeota, 18º andar, salas 1821/1822, Meireles, CEP: 60160-230, Fortaleza, Ceará – possui instalações, **organização e aparelhamento** adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação indispensáveis para a prestação dos serviços almejados pelo Município.

Com efeito, a referida Sociedade Advocatícia preenche todos os pressupostos legais expendidos no Artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE**

Novo Oriente, 28 de abril de 2021.



**IVONEIDE JANE RODRIGUES CHAVES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**JOSÉ SIRIANO DA COSTA
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PAULA VASCONCELOS PINHEIRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**